



TERMO ADITIVO Nº 573/2024
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 267/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 34785/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 20/2023

OBJETO CONTRATUAL: : “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, Clínicas e outros”.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia, SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32 e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia, SP, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos, representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, o **ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antônio Fernandes Leite, nº 1401-A, Núcleo Santa Isabel, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob o nº 68.912.054/0001-67, com Inscrição Estadual registrada sob nº 748.013.526.119, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Leandro Rosolen**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 27.578.743-6-SSP/SP, com CPF/MF sob nº 266.640.798-52, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** é firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 34785/2023 originário do Procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2023, no Contrato Público originário nº 267/202300, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 03 unidades de veículos, conforme descrito abaixo, o que representa o percentual de 18,12959889349931% ao valor originariamente contratado:

i) 02 veículos: Veículo microonibus tipo van com 18 lugares, com condutor combústivel, bancos reclináveis, ar-condicionado, de segunda-feira a sábado - 12 horas diárias;

ii) 01 veículo: Veículo microonibus tipo van adaptado com no mínimo 06 (seis) passageiros sentados mais 03 (três) baias para cadeirantes, porta lateral corrediça, com bancos reclináveis, com sistema de ar-condicionando, com plataforma elevatória pneumática, com condutor e combústivel, de segunda a sábado - 12 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente termo aditivo corresponde ao valor de R\$ 1.179.693,00 (um milhão cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais).

3.2. O valor total do contrato nº **267/2023**, após a contabilização do acréscimo no percentual de 18,12959889349931%, passará a ser de **R\$ 7.686.693,00** (sete



milhões seiscientos e oitenta e seis mil seiscientos e noventa e três reais).

3.3. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária, consignada no exercício vigente, sob o número: 15.06.10.302.0214.2.127.339039.05.0000000 – aplicação 3020000 - ficha 864.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá endossar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado.

4.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada



para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 07 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**ROSOLEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA
LEANDRO ROSOLEN**